

conformidade com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 2607, de 10 de dezembro de 1980.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Oktávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 1981.
Maria Angélica Gialazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.227, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre admissão na «Ordem do Ipiranga»

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — São admitidos, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, alterado pelo Decreto n.º 16.297,

de 3 de dezembro de 1980 e Decreto n.º 16.506, de 30 de dezembro de 1980, o Sr. Patricio Rodriguez Renteria e o Sr. Mieczyslaw Klimas no grau de Grande Oficial, do Quadro Suplementar da Ordem do Ipiranga.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 1981.
Maria Angélica Gialazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.208, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

Autoriza a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

Relação 23-81

Onde se lê: Mercedes Benz — 1960 — Caminhão — 33131495046 —
Leia-se: Mercedes Benz — 1960 — Caminhão — 3313149500246 —

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo

Extrato de Termo Aditivo referente ao contrato 000009-80 (1.a prorrogação)

Expediente — Processo GG. 5515-80.
Contratante — Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo da Casa Civil — Gabinete do Governador.

Contratada — Marcitel Máquinas de Escritório Ltda.

Objeto — Prestação de serviços de limpeza e manutenção mensal de máquinas de escrever, somar e calcular, pertencentes ao patrimônio da Casa Civil.

Valor — Cr\$ 314.315,01. (Definitivo).
Venc. — Despesa por conta da dotação do subitem n.º 3.32-94 atribuído ao DEMA-PAG.

Vigência — 1-11-81 a 31-10-82.
Ass. — 10-12-81.

SISTEMA INTERSECRETARIAL DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PRÉ-PROFISSIONALIZAÇÃO NÃO-FORMAL

GRUPO CENTRAL DE COORDENAÇÃO

Portaria 10-81

O Presidente do Grupo Central de Coordenação, conforme disposto nos artigos 4.º e 8.º, II do Decreto 13.801-79 e, considerando:

o Decreto 13.801-79 que cria o Sistema Intersecretarial de Coordenação do Programa de Pré-Profissionalização Não-Formal;
o Decreto 14.830-80 que dispõe sobre a implantação do Programa de Pré-Profissionalização;

o artigo 1.º do supramencionado Decreto que para viabilização do Programa atribui competência da instalação dos núcleos de Pré-Profissionalização junto às Unidades Setoriais que o compõem e resolve:

1 — Aprovar a implantação do Centro de Iniciação ao Trabalho — CIT 8 — Rio Claro.

2 — Ratificar todos os atos técnicos praticados desde o início de sua execução.

3 — Considerar implantado, referido CIT 8, junto à Escola Estadual de 1.º e 2.º grau «Chanceler Raul Fernandes», sito à Rua Dois 2877 (coordenação) e Escola Estadual de 2.º grau «Prof. Armando Bayeux da Silva», sito à Av. Cinco, 445, Rio Claro SP., nos termos dos diplomas legais que tratam da matéria.

Portaria 11-81

O Presidente do Grupo Central de Coordenação, conforme disposto nos artigos 4.º e 8.º, II do Decreto 13.801-79 e, considerando:

o Decreto 13.801-79 que cria o Sistema Intersecretarial de Coordenação do Programa de Pré-Profissionalização Não-Formal;
o Decreto 14.830-80 que dispõe sobre a implantação do Programa de Pré-Profissionalização;

o artigo 1.º do supramencionado Decreto que para viabilização do Programa atribui competência da instalação dos núcleos de Pré-Profissionalização junto às Unidades Setoriais que o compõem e resolve:

1 — Aprovar a implantação do Centro de Iniciação ao Trabalho — CIT 9 — Lins

2 — Ratificar todos os atos técnicos praticados desde o início de sua execução.

3 — Considerar implantado, referido CIT 9, junto à Escola Estadual de 2.º grau «Fernando Costa», sito à Rua 9 de Julho, 1276, Lins SP., nos termos dos diplomas legais que tratam da matéria.

Portaria 12-81

O Presidente do Grupo Central de Coordenação, conforme disposto nos artigos 4.º e 8.º, II do Decreto 13.801-79 e, considerando:

o Decreto 13.801-79 que cria o Sistema Intersecretarial de Coordenação do Programa de Pré-Profissionalização Não-Formal;
o Decreto 14.830-80 que dispõe sobre a implantação do Programa de Pré-Profissionalização;

o artigo 1.º do supramencionado Decreto que para viabilização do Programa atribui competência da instalação dos núcleos de Pré-Profissionalização junto às Unidades Setoriais que o compõem e resolve:

1 — Aprovar a implantação do Centro de Iniciação ao Trabalho — CIT 10 — Paraguaçu Paulista.

2 — Ratificar todos os atos técnicos praticados desde o início de sua execução.

3 — Considerar implantado, referido CIT-10, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, sito à Av. Brasil, 1107 — Paraguaçu Paulista, S.P., nos termos dos diplomas legais que tratam da matéria.

Portaria 13-81

O Presidente do Grupo Central de Coordenação, conforme disposto nos artigos 4.º e 8.º, II do Decreto 13.801-79 e, considerando:

o Decreto 13.801-79 que cria o Sistema Intersecretarial de Coordenação do Programa de Pré-Profissionalização Não-Formal;
o Decreto 14.830-80 que dispõe sobre a implantação do Programa de Pré-Profissionalização;

o artigo 1.º do supramencionado Decreto que para viabilização do Programa atribui competência da instalação dos núcleos de Pré-Profissionalização junto às Unidades Setoriais que o compõem e resolve:

1 — Aprovar a implantação do Centro de Iniciação ao Trabalho — CIT-11 — Promissão.

2 — Ratificar todos os atos técnicos praticados desde o início de sua execução.

3 — Considerar implantado, referido CIT-11, junto à Escola Estadual de 2.º grau «Comendador Antonio Figueiredo Naves», sito à Rua Szentil Moreira, 127 — Promissão, S.P., nos termos dos diplomas legais que tratam da matéria.

Portaria 14-81

O Presidente do Grupo Central de Coordenação, conforme disposto nos artigos 4.º e 8.º, II do Decreto 13.801-79 e, considerando:

o Decreto 13.801-79 que cria o Sistema Intersecretarial de Coordenação do Programa de Pré-Profissionalização Não-Formal;
o Decreto 14.830-80 que dispõe sobre a implantação do Programa de Pré-Profissionalização;

o artigo 1.º do supramencionado Decreto que para viabilização do Programa atribui competência da instalação dos núcleos de Pré-Profissionalização junto às Unidades Setoriais que o compõem e resolve:

1 — Aprovar a implantação do Centro de Iniciação ao Trabalho — CIT 13 — Piracicaba.

2 — Ratificar todos os atos técnicos praticados desde o início de sua execução.

3 — Considerar implantado, referido CIT-13, junto à Escola Estadual de 2.º Grau «Cel. Fernando Febeliano da Costa», sito à Rua Mons. Rosa (Coordenação), Esc. Est. de 1.º Grau — Elias de Mello Aires, sito à Rua Fernando Febeliano da Costa, s/n.º e Esc. Est. de 1.º Grau Benedito Dutra Teixeira, sito em Charqueada, S.P., nos termos dos diplomas legais que tratam da matéria.

Portaria 15-81

O Presidente do Grupo Central de Coordenação, conforme disposto nos artigos 4.º e 8.º, II do Decreto 13.801-79 e, considerando:

o Decreto 13.801-79 que cria o Sistema Intersecretarial de Coordenação do Programa de Pré-Profissionalização Não-Formal;
o Decreto 14.830-80 que dispõe sobre a implantação do Programa de Pré-Profissionalização;

o artigo 1.º do supramencionado Decreto que para viabilização do Programa atribui competência da instalação dos núcleos de Pré-Profissionalização junto às Unidades Setoriais que o compõem e resolve:

1 — Aprovar a implantação do Centro de Iniciação ao Trabalho — CIT 14 — São Paulo — S.P.

2 — Ratificar todos os atos técnicos praticados desde o início de sua execução.

3 — Considerar implantado, referido CIT-14, junto à Unidade Educacional «D. Paulina de Souza Queiroz» — U.E.2, Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, sito à via Expressa Central, Km 11 — São Paulo — S.P., nos termos dos diplomas legais que tratam da matéria.

Portaria 16-81

O Presidente do Grupo Central de Coordenação, conforme disposto nos artigos 4.º e 8.º, II do Decreto 13.801-79 e, considerando:

o Decreto 13.801-79 que cria o Sistema Intersecretarial de Coordenação do Programa de Pré-Profissionalização Não-Formal;
o Decreto 14.830-80 que dispõe sobre a implantação do Programa de Pré-Profissionalização;

o artigo 1.º do supramencionado Decreto que para viabilização do Programa atribui competência da instalação dos núcleos de Pré-Profissionalização junto às Unidades Setoriais que o compõem e resolve:

1 — Aprovar a implantação do Centro de Iniciação ao Trabalho — CIT 14 — São Paulo — S.P.

2 — Ratificar todos os atos técnicos praticados desde o início de sua execução.

3 — Considerar implantado, referido CIT-14, junto à Unidade Educacional «D. Paulina de Souza Queiroz» — U.E.2, Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, sito à via Expressa Central, Km 11 — São Paulo — S.P., nos termos dos diplomas legais que tratam da matéria.

Portaria 16-81

O Presidente do Grupo Central de Coordenação, conforme disposto nos artigos 4.º e 8.º, II do Decreto 13.801-79 e, considerando:

o Decreto 13.801-79 que cria o Sistema Intersecretarial de Coordenação do Programa de Pré-Profissionalização Não-Formal;
o Decreto 14.830-80 que dispõe sobre a implantação do Programa de Pré-Profissionalização;

o artigo 1.º do supramencionado Decreto que para viabilização do Programa atribui competência da instalação dos núcleos de Pré-Profissionalização junto às Unidades Setoriais que o compõem e resolve:

1 — Aprovar a implantação do Centro de Iniciação ao Trabalho — CIT 15 — Guarujá — São Paulo.

2 — Ratificar todos os atos técnicos praticados desde o início de sua execução.

3 — Considerar implantado, referido CIT 15, junto à Unidade Educacional «Santa Emília», U.E. 5, Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, sito à Avenida Ademar de Barros, 571, Guarujá, S.P., nos termos dos diplomas legais que tratam da matéria.

Portaria 17-81

O Presidente do Grupo Central de Coordenação, conforme disposto nos artigos 4.º e 8.º, II do Decreto 13.801-79 e, considerando:

o Decreto 13.801-79 que cria o Sistema Intersecretarial de Coordenação do Programa de Pré-Profissionalização Não-Formal;
o Decreto 14.830-80 que dispõe sobre a implantação do Programa de Pré-Profissionalização;

o artigo 1.º do supramencionado Decreto que para viabilização do Programa atribui competência da instalação dos núcleos de Pré-Profissionalização junto às Unidades Setoriais que o compõem e resolve:

1 — Aprovar a implantação do Centro de Iniciação ao Trabalho — CIT 16 — Lins — São Paulo.

2 — Ratificar todos os atos técnicos praticados desde o início de sua execução.

3 — Considerar implantado, referido CIT-16, junto à Unidade Estadual «Anita Costa Lins», U.E. 6, Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, sito à Estrada de Sabino, Zona Rural, Lins, São Paulo, S.P., nos termos dos diplomas legais que tratam da matéria.

Portaria 18-81

O Presidente do Grupo Central de Coordenação, conforme disposto nos artigos 4.º e 8.º, II do Decreto 13.801-79 e, considerando:

o Decreto 13.801-79 que cria o Sistema Intersecretarial de Coordenação do Programa de Pré-Profissionalização Não-Formal;
o Decreto 14.830-80 que dispõe sobre a implantação do Programa de Pré-Profissionalização;

o artigo 1.º do supramencionado Decreto que para viabilização do Programa atribui competência da instalação dos núcleos de Pré-Profissionalização junto às Unidades Setoriais que o compõem e resolve:

1 — Aprovar a implantação do Centro de Iniciação ao Trabalho — CIT 17 — Jacareí — São Paulo.

2 — Ratificar todos os atos técnicos praticados desde o início de sua execução.

3 — Considerar implantado, referido CIT-17, junto à Unidade Educacional «Margarida Galvão» U.E. — 7, Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, Rua La Martine, 153, Jacareí, S.P., nos termos dos diplomas legais que tratam da matéria.

Portaria 19-81

O Presidente do Grupo Central de Coordenação, conforme disposto nos artigos 4.º e 8.º, II do Decreto 13.801-79 e, considerando:

o Decreto 13.801-79 que cria o Sistema Intersecretarial de Coordenação do Programa de Pré-Profissionalização Não-Formal;
o Decreto 14.830-80 que dispõe sobre a implantação do Programa de Pré-Profissionalização;

o artigo 1.º do supramencionado Decreto que para viabilização do Programa atribui competência da instalação dos núcleos de Pré-Profissionalização junto às Unidades Setoriais que o compõem e resolve:

1 — Aprovar a implantação do Centro de Iniciação ao Trabalho — CIT 21 — São Vicente — São Paulo.

2 — Ratificar todos os atos técnicos praticados desde o início de sua execução.

3 — Considerar implantado, referido CIT 21, junto à Unidade Educacional «Alvaro Guíão», U.E.-12, Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, sito à Praia de Paranaguá, São Vicente, S.P., nos termos dos diplomas legais que tratam da matéria.

Portaria 20-81

O Presidente do Grupo Central de Coordenação, conforme disposto nos artigos 4.º e 8.º, II do Decreto 13.801-79 e, considerando:

o Decreto 13.801-79 que cria o Sistema Intersecretarial de Coordenação do Programa de Pré-Profissionalização Não-Formal;
o Decreto 14.830-80 que dispõe sobre a implantação do Programa de Pré-Profissionalização;

o artigo 1.º do supramencionado Decreto que para viabilização do Programa atribui competência da instalação dos núcleos de Pré-Profissionalização junto às Unidades Setoriais que o compõem e resolve:

1 — Aprovar a implantação do Centro de Iniciação ao Trabalho — CIT 21 — São Vicente — São Paulo.

2 — Ratificar todos os atos técnicos praticados desde o início de sua execução.

3 — Considerar implantado, referido CIT 21, junto à Unidade Educacional «Alvaro Guíão», U.E.-12, Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, sito à Praia de Paranaguá, São Vicente, S.P., nos termos dos diplomas legais que tratam da matéria.

o artigo 1.º do supramencionado Decreto que para viabilização do Programa atribui competência da instalação dos núcleos de Pré-Profissionalização junto às Unidades Setoriais que o compõem e resolve:

1 — Aprovar a implantação do Centro de Iniciação ao Trabalho — CIT 18 — Mogi-Mirim — São Paulo.

2 — Ratificar todos os atos técnicos praticados desde o início de sua execução.

3 — Considerar implantado, referido CIT-18, junto à Unidade Educacional «Desembargador Joaquim de S. Cintra», U.E. — 9, Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, sito à R. Ariovaldo da Silveira Franco, s/n.º — Mogi-Mirim, S.P., nos termos dos diplomas legais que tratam da matéria.

Portaria 20-81

O Presidente do Grupo Central de Coordenação, conforme disposto nos artigos 4.º e 8.º, II do Decreto 13.801-79 e, considerando:

o Decreto 13.801-79 que cria o Sistema Intersecretarial de Coordenação do Programa de Pré-Profissionalização Não-Formal;
o Decreto 14.830-80 que dispõe sobre a implantação do Programa de Pré-Profissionalização;

o artigo 1.º do supramencionado Decreto que para viabilização do Programa atribui competência da instalação dos núcleos de Pré-Profissionalização junto às Unidades Setoriais que o compõem e resolve:

1 — Aprovar a implantação do Centro de Iniciação ao Trabalho — CIT 19 — Itapetininga — São Paulo.

2 — Ratificar todos os atos técnicos praticados desde o início de sua execução.

3 — Considerar implantado, referido CIT-19, junto à Unidade Educacional «Prof. Antonio Antunes Alves», U.E. — 10, Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, sito à Estrada Velha de Itapetininga-Tatuí, km 14, Itapetininga, S.P., nos termos dos diplomas legais que tratam da matéria.

Portaria 21-81

O Presidente do Grupo Central de Coordenação, conforme disposto nos artigos 4.º e 8.º, II do Decreto 13.801-79 e, considerando:

o Decreto 13.801-79 que cria o Sistema Intersecretarial de Coordenação do Programa de Pré-Profissionalização Não-Formal;
o Decreto 14.830-80 que dispõe sobre a implantação do Programa de Pré-Profissionalização;

o artigo 1.º do supramencionado Decreto que para viabilização do Programa atribui competência da instalação dos núcleos de Pré-Profissionalização junto às Unidades Setoriais que o compõem e resolve:

1 — Aprovar a implantação do Centro de Iniciação ao Trabalho — CIT 20 — Iaras — São Paulo.

2 — Ratificar todos os atos técnicos praticados desde o início de sua execução.

3 — Considerar implantado, referido CIT 20, junto à Unidade Educacional «Te-nente P. M. José Roberto Correa Martins» — Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, Praça das Nações, 453, Iaras, S.P., nos termos dos diplomas legais que tratam da matéria.

Portaria 21-81

O Presidente do Grupo Central de Coordenação, conforme disposto nos artigos 4.º e 8.º, II do Decreto 13.801-79 e, considerando:

o Decreto 13.801-79 que cria o Sistema Intersecretarial de Coordenação do Programa de Pré-Profissionalização Não-Formal;
o Decreto 14.830-80 que dispõe sobre a implantação do Programa de Pré-Profissionalização;

o artigo 1.º do supramencionado Decreto que para viabilização do Programa atribui competência da instalação dos núcleos de Pré-Profissionalização junto às Unidades Setoriais que o compõem e resolve:

1 — Aprovar a implantação do Centro de Iniciação ao Trabalho — CIT 20 — Iaras — São Paulo.

2 — Ratificar todos os atos técnicos praticados desde o início de sua execução.

3 — Considerar implantado, referido CIT 20, junto à Unidade Educacional «Te-nente P. M. José Roberto Correa Martins» — Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, Praça das Nações, 453, Iaras, S.P., nos termos dos diplomas legais que tratam da matéria.

Portaria 22-81

O Presidente do Grupo Central de Coordenação, conforme disposto nos artigos 4.º e 8.º, II do Decreto 13.801-79 e, considerando:

o Decreto 13.801-79 que cria o Sistema Intersecretarial de Coordenação do Programa de Pré-Profissionalização Não-Formal;
o Decreto 14.830-80 que dispõe sobre a implantação do Programa de Pré-Profissionalização;

o artigo 1.º do supramencionado Decreto que para viabilização do Programa atribui competência da instalação dos núcleos de Pré-Profissionalização junto às Unidades Setoriais que o compõem e resolve:

1 — Aprovar a implantação do Centro de Iniciação ao Trabalho — CIT 21 — São Vicente — São Paulo.

2 — Ratificar todos os atos técnicos praticados desde o início de sua execução.

3 — Considerar implantado, referido CIT 21, junto à Unidade Educacional «Alvaro Guíão», U.E.-12, Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, sito à Praia de Paranaguá, São Vicente, S.P., nos termos dos diplomas legais que tratam da matéria.